



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI Nº 73/2019

### PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

***"Altera o § 2º da Lei nº 3.900/2018 e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 14 da Lei nº 3.779, de 06 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.900, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14. (...)**

*"§ 2º. Os relatórios de diárias de viagem e documentos comprobatórios, bem como a prestação de contas de adiantamento, serão apresentados ao Secretário Municipal da respectiva pasta ou ao diretor da autarquia respectiva, cabendo a estes o exame e emissão de parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da despesa."*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de agosto de 2019.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

**MD. Senhor Vereador Presidente,**

**DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação de V. Exas., vem alterar a redação do § 2º do artigo 14 da Lei nº 3.779, de 06 de dezembro de 2017, cuja norma foi alterada pela Lei nº 3.900, de 27 de novembro de 2018.

A alteração visa dar maior segurança jurídica ao procedimento de concessão de diárias e adiantamentos, visto que ficará a cargo de cada Secretário a responsabilidade pelo exame e aprovação das respectivas prestações de contas dos adiantamentos, bem como ao exame dos relatórios das diárias e documentos deles resultantes.

Com a redação proposta, cada Secretário terá ampliada a possibilidade de fiscalização, possibilitando, maior controle, garantindo, assim, a regularidade da despesa.

Assim, resta-nos solicitar aos Nobres Edis, mais uma vez, o apoio de V. Exas., resultando na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**

**Prefeita Municipal**